

Basiléia II: um Estudo das Novas Propostas do Comitê de Supervisão Bancária

Rodrigo Eduardo Bampi CPF: 003.311.650-40 Universidade de Caxias do Sul

Jefferson Augusto Colombo CPF: 005.309.270-80 Univ. Federal do Rio Grande do Sul

Maria Emília Camargo CPF: 285.033.170-87 Universidade de Caxias do Sul

Luciene Eberle CPF: 894.882.290-04 Universidade de Caxias do Sul

RESUMO

As propostas do primeiro Acordo da Basiléia, divulgado pelo Comitê de Supervisão Bancária em 1988, serviram para dar maior segurança aos sistemas financeiros dos países que o adotaram. Desde então, o mercado financeiro sofreu significativas mudanças e fez-se necessário uma abordagem atualizada por parte do Comitê. Com isso, foi publicado, em 2001, o Acordo de Basiléia II, que trouxe novas propostas que visam solidificar ainda mais os mercados financeiros. O presente artigo busca, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, identificar as exigências propostas por Basiléia II, analisando-as dentro do contexto dos novos desafios da regulamentação bancária. Para isso, buscou-se analisar os três Pilares do Acordo: exigência de capital, supervisão bancária e disciplina de mercado. A implantação do Acordo exigirá que os agentes financeiros se adaptem às novas regras, sendo que a estratégia adotada por cada banco pode ser determinante na sua competitividade e na estabilidade do próprio sistema financeiro.

Palavras-Chaves: Basiléia II. Risco, Supervisão Bancária, Sistema Financeiro.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, tem-se percebido que a estabilidade econômica de um país está diretamente relacionada com a solidez do sistema financeiro deste. Essa solidez, por sua vez, significa não só que os componentes desse sistema cumprem suas funções tradicionais de intermediação financeira, mas também mantêm um nível de confiança aceitável no mercado. O sistema financeiro tem nos bancos seu agente de maior importância, tanto historicamente quanto em volume de intermediação financeira. Embora os bancos tenham seu funcionamento como o de qualquer outra empresa, que obtém recursos para transformá-los em produtos ou serviços, os bancos diferem-se das demais pelo fato de que, na maioria dos casos, usufruem recursos de terceiros para executar suas funções básicas (ASSAF NETO, 2006).

Para que o sistema bancário cumpra seu papel na economia, é indispensável aos bancos exprimirem em suas atividades um elevado nível de solidez, o que muitas vezes não é, infelizmente, garantido pelo livre mercado. Neste contexto, reforça-se a necessidade de existir um controle rígido sobre a atuação dos bancos, a fim de evitar desconfiância por parte dos depositantes, falências de instituições, corrida aos bancos, e, de uma forma geral, instabilidade no sistema financeiro do país. A supervisão bancária adquire então a função essencial de regulamentar e fiscalizar as instituições integrantes do sistema, objetivando fortalecer a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições (DEWATRIPONT; TIROLE, 1994; GREUNING; BRATANOVIC, 2000).

Considerando que captação e empréstimos, operações de maior importância da atividade bancária, são operações com variados graus de incerteza, as instituições que com elas operam devem levar em conta o risco inerente às mesmas. O conceito de risco pode ser aplicado tanto de uma forma geral, do banco como um todo, como sob aspectos específicos pela sua natureza, como risco de crédito, de mercado e operacional. De uma forma geral, em finanças, risco pode ser definido em termos da variabilidade de um investimento em comparação ao seu retorno esperado (DAMODARAN, 2009).

Com base nisso, a gestão de riscos é assunto central da atividade bancária. A preocupação com a administração e o gerenciamento dos riscos tem aumentado significativamente nas últimas décadas, em especial nos últimos anos, em função da recente crise financeira e econômica. Os estudos elaborados na área têm o objetivo de saber o que o risco realmente significa e como pode ser transformado em algo plenamente administrável. Esses estudos têm conscientizado os órgãos responsáveis pela supervisão bancária da necessidade de controles rígidos que possam garantir a solidez, competitividade, segurança e confiança nas instituições integrantes do sistema. A intenção do presente artigo é identificar as propostas de Basiléia II, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, dentro do prisma das recentes transformações na regulação financeira mundial. Neste intuito, é realizada uma revisão bibliográfica sobre risco e suas diversas categorias, e, a seguir, são apresentadas as propostas do Acordo de Basiléia II, conforme divulgado pelo Comitê de Supervisão Bancária do “*Bank of International Settlements*” (BIS).

2. PROBLEMATIZAÇÃO

O termo Basiléia é amplamente propagado na comunidade financeira. Nem sempre, porém, o público em geral tem pleno conhecimento do seu significado, assim como do impacto e transformações que este trouxe à indústria bancária através das recomendações do Comitê de Basiléia. O nome faz referência à cidade suíça de Basiléia, onde se reúne o Comitê de Supervisão Bancária do BIS, organização que atua como uma espécie de banco dos Bancos Centrais. Em um primeiro momento, o Comitê foi formado por integrantes dos Bancos Centrais dos países do G-10 (Bélgica, Estados Unidos, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Suécia, Suíça, Reino Unido e Canadá), porém hoje já conta com representantes e autoridades de instituições financeiras de inúmeros países.

O Comitê da Basiléia propôs, em 1988, o Acordo de Capital da Basiléia, ou Acordo da Basiléia como é popularmente conhecido. Esse acordo teve como principal objetivo fortalecer o sistema bancário por meio da recomendação de constituição de um capital mínimo por parte dos bancos, de forma a minimizar os riscos de insolvência e por consequência, os riscos sistêmicos. É necessário salientar que esse acordo não dispõe de poder legal, ou seja, sua adoção é facultativa, não uma imposição propriamente dita. Por outro lado, sua adesão por parte do sistema financeiro de cada país é requisito importante para avaliação de solidez financeira da sua economia pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial.

Entretanto, desde a introdução do Acordo da Basiléia, em 1988, ocorreram significativas mudanças no setor bancário, em especial nas áreas de gerenciamento de risco, supervisão bancária e mercado financeiro. Nesse período, episódios apontaram para algumas novas características do atual contexto financeiro internacional. Como exemplo, pode ser citada a quebra do banco inglês Barings, em fevereiro de 1995, pela perda de US\$1,33 bilhões em mercados derivativos no oriente, e a perda de US\$ 1,34 bilhões, também em derivativos, pelo conglomerado alemão denominado Metallgesellschaft, em 1993 (JORION, 1997). Esses episódios fizeram com que o Comitê da Basiléia voltasse a se reunir para abordar questões que não haviam sido analisadas no Acordo de 1988. Após diversos estudos e alterações, o Comitê divulgou, em janeiro de 2001, o Novo Acordo de Capital da Basiléia, ou

simplesmente Basiléia II, mais complexo e extenso que o anterior, objetivando corrigir as falhas de Basiléia I e, ao mesmo tempo, adaptá-lo à nova realidade financeira internacional. O presente artigo busca identificar e discursar as práticas propostas pelo Acordo de Basiléia II.

3. RISCO: CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES

A palavra risco é originária do italiano *riscare*, que significa ousar (BERNSTEIN, 1997). Dentre as diversas definições de risco, Fortuna (2005) o conceitua como sendo a possibilidade de perda, enquanto que para Siqueira (2000) o risco é uma consequência da decisão tomada de expor-se a uma situação na qual se luta pela realização do bem, expectativa de ganho, havendo a possibilidade de ferimento, perda ou dano. Segundo Ross (2002), o risco de uma operação é representado pela parcela inesperada de retorno, resultante de surpresa e eventos inesperados. Se o rendimento de um investimento fosse sempre recebido exatamente da forma esperada, esse seria perfeitamente previsível e, por definição, livre de risco.

Em uma visão mais técnica, Securato (1996) define risco simplesmente como uma probabilidade ou como um desvio-padrão. O autor apresenta sua hipótese admitindo que sucessos e fracassos constituem o conjunto de possíveis resultados que podem ocorrer. Dessa forma o risco é definido como a probabilidade de ocorrerem os fracassos. Já Gitman (1997) faz uma abordagem de risco como “variabilidade de retornos esperados, relativos a um ativo” e ainda, como “possibilidade de prejuízo financeiro”. Na mesma linha, Halseld (2001) afirma que risco é a parcela inesperada do retorno de um investimento.

Na visão de alguns autores, as expressões risco e incertezas recebem o mesmo sentido no meio financeiro. Outros, porém, diferenciam uma da outra. Duarte Júnior (1996), por exemplo, as diferencia destacando que a incerteza como um problema de liquidez, e risco, como um aspecto de segurança. Para este autor qualquer medida numérica dessa incerteza pode ser chamada de risco. Em visão similar tanto Paiva (1997) como Gitman (1997), relatam que o risco existe quando o tomador de decisões pode estimar as probabilidades relativas a vários resultados; enquanto que a incerteza ocorre quando o decisor não possui nenhum dado histórico e precisa fazer estimativas aceitáveis, a fim de formular uma distribuição probabilística subjetiva.

A atuação dos bancos, por sua natureza, implica a exposição a uma variada gama de riscos. Para Saunders e Cornett (2003), a correta avaliação e controle da exposição a risco é fundamental também para a performance de uma instituição financeira, uma vez que seu principal foco é gerenciar os riscos aos quais está exposta. Em meio à literatura, são encontradas diversas classificações para os tipos de risco financeiro aos quais se expõe uma instituição financeira. Neste artigo, seguindo o proposto por Jorion (2003) e Duarte Júnior (1996), serão abordados: risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez, risco operacional e risco legal.

3.1 RISCO DE CRÉDITO

A concessão de crédito é a atividade principal dos bancos a medida que este financia o consumo e o investimento da população. O estudo da capacidade de pagamento dos agentes envolvidos é fator crucial para o sucesso de suas atividades, evitando que problemas de seleção adversa e risco moral ocorram de forma mais acentuada. Nesse sentido, Saunders e Cornett (2003) definem risco de crédito como a probabilidade de o devedor não gerar fluxos

de caixa suficientes para resgatar suas obrigações junto ao credor, dentro das condições previamente combinadas (prazo, juros, periodicidade dos pagamentos, etc.).

O risco de crédito, segundo a definição de Fortuna (2005), representa a possibilidade da perda pelo não pagamento de algum tipo de dívida que qualquer contraparte tenha assumido com uma instituição financeira. Se crédito pode ser definido como a expectativa de recebimento de uma soma em dinheiro em um prazo determinado, então risco de crédito é a chance que essa expectativa não se concretize (CAOUILLE *et al*, 1998).

Para o BCBS (1997), o risco de crédito não se restringe a operações de empréstimo, mas engloba também outras operações intra e extra-balço, tais como aceites, garantias e investimentos em títulos. O grande problema da avaliação de risco de crédito de terceiros é que ela nem sempre é acurada (devido ao problema de assimetria de informações) e uma série de fatores pode alterar ao longo do tempo a condição inicialmente diagnosticada. Sérios problemas bancários têm ocorrido em razão de deficiências dos bancos no reconhecimento de créditos de alto risco e na criação de reservas para a baixa contábil desses ativos.

3.2 RISCO DE MERCADO

Para Greuning e Bratanovic (2000), risco de mercado é caracterizado pela probabilidade de prejuízos oriundos de movimentos desfavoráveis nos preços de mercado, pertencente à categoria de risco especulativo, visto que alterações nos preços podem se traduzir tanto em prejuízos quanto em lucros. Sob a perspectiva recente, o crescimento da exposição a risco de mercado por parte das instituições financeiras faz parte de um movimento de busca por produtos financeiros que são potencializadores de lucro, mas que aumentam significativamente o nível de risco assumido nas operações.

Fortuna (2005) afirma que risco de mercado, também chamado de risco de preço, origina-se de qualquer mudança de valor nos ativos e passivos detidos pela instituição financeira. Essa mudança pode ocorrer nas taxas de juros, na taxa de câmbio ou mesmo na variação de ativos de renda variável ou no mercado imobiliário. Em visão semelhante, Duarte Júnior (1996) salienta que o risco de mercado depende do comportamento do preço do ativo diante das condições de negociação, destacando a importância de identificar e quantificar o mais corretamente possível as volatilidades e correlações dos fatores que impactam a dinâmica do preço do ativo.

Jorion (2003) coloca dois tipos de risco de mercado: o risco absoluto, mensurado pela perda potencial em moeda, e o risco relativo, relacionado a um índice de referência. Enquanto o primeiro foca a volatilidade dos retornos totais, o segundo mede o risco em termos do desvio em relação a um parâmetro. Fortuna (2005) acrescenta que o risco do mercado tem crescido de importância, a partir, das seguintes motivações: (i) aumento do processo de securitização de ativos e, a conseqüente ampliação do uso das técnicas de marcação a mercado de títulos; (ii) complexidade cada vez maior dos instrumentos financeiros negociados, notadamente os instrumentos derivativos; (iii) aumento da volatilidade da taxa de câmbio com o fim do padrão dólar-ouro no início dos anos 70, potencializado nos anos mais recentes pela maior integração dos mercados financeiros e de capitais globais, e suas conseqüências na volatilidade da taxa de juros; e (iv) ampliação das atividades de comercialização de ativos das instituições financeiras nesse ambiente de maior volatilidade e, suas conseqüências nos resultados destas instituições.

3.3 RISCO DE LIQUIDEZ

A manutenção da liquidez bancária em níveis condizentes com a necessidade de suas operações é característica imprescindível para o sistema financeiro exercer corretamente suas funções básicas (aproximar agentes superavitários e deficitários). De uma forma geral, problemas de liquidez em uma instituição financeira não se restringem aos resultados financeiros individuais da mesma, mas repercutem diretamente sobre todo o sistema de intermediação, podendo gerar até mesmo colapsos bancários e crises na economia (MISHKIN, 2000; GREUNING; BRATANOVIC, 2000).

Para os efeitos da Resolução 2.804/00, do Conselho Monetário Nacional, é definido como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - descasamentos entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. Por sua vez, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia considera como risco de liquidez:

O risco de liquidez em um banco decorre da sua incapacidade de promover reduções em seu passivo ou financiar acréscimos em seus ativos. Quando um banco apresenta liquidez inadequada, perde a capacidade de obter recursos, (...), afetando, assim, sua rentabilidade. Em casos extremos, liquidez insuficiente pode acarretar a insolvência de um banco (BCBS, 1997, p.18).

Jorion (2003, p.16) divide o risco de liquidez em duas formas distintas: (i) risco de liquidez de ativos, que ocorre quando uma transação não pode ser efetuada aos preços de mercado prevalentes, em razão do tamanho da posição quando comparada ao volume normalmente transacionado; e (ii) risco de liquidez de financiamento, que se refere à incapacidade de honrar pagamentos, o que pode obrigar a uma liquidação antecipada, transformando perdas escriturais em perdas reais.

3.4 RISCO OPERACIONAL

Jorion (2003) descreve risco operacional como aquele oriundo de erros humanos, tecnológicos ou de acidentes. Fortuna (2005) apresenta a visão de que risco operacional é qualquer possibilidade de perda originada por falhas na estrutura organizacional da instituição financeira, seja em nível de sistemas, procedimentos, recursos humanos e, recursos de tecnologia ou, então, pela perda dos valores éticos e corporativos que unem os diferentes elementos dessa estrutura. Conceito bastante similar ao apresentado pelo Acordo da Basileia II, que define risco operacional como o risco de perda resultante de falha ou processo interno inadequado, falha pessoal ou de sistema ou ainda de eventos externos (BCBS 2001, p.2).

Para Saunders e Cornett (2003), existem pelo menos cinco fontes de risco operacional: (i) falhas tecnológicas e deterioração de sistemas; (ii) erros humanos e falhas internas; (iii) disputas contratuais; (iv) destruição por fogo ou outras catástrofes; e (v) fraudes externas. Duarte Júnior (1996) divide o risco operacional em risco organizacional, risco de operações e risco de pessoal. Segundo o autor, o primeiro refere-se à ineficiência da organização, responsabilidades mal definidas, fraudes, fluxo de informações deficientes; o segundo diz respeito às falhas de sistemas computadorizados, telefonia, elétricos, etc; enquanto o terceiro está relacionado a problemas com empregados não qualificados, desmotivados ou desonestos.

Para o BCBS (1997), as modalidades mais relevantes de risco operacional envolvem o colapso de controles internos e do domínio corporativo. Tais eventos podem ocasionar perdas financeiras e comprometimento dos interesses do banco, na medida em que podem ocorrer excessos no uso de competências e atribuições por parte de representantes ou outros componentes administrativos. O documento cita ainda como fontes de risco operacional

deficiências graves nos sistemas tecnológicos e incidentes como grandes incêndios e outros desastres.

3.5 RISCO LEGAL

Conforme Fortuna (2005), o risco legal ocorre pelo descuido ou pela incompetência da instituição financeira em cumprir determinações legais ou regulamentares relacionadas às suas operações ativas ou passivas ou, então, pela quebra de regras contratuais e suas conseqüências. A legislação existente pode falhar na solução de questões legais envolvendo um banco. Podem ocorrer mudanças nas leis que afetam os bancos ou os tomadores de crédito com os quais se relacionam. Os bancos são particularmente suscetíveis a riscos legais quando adotam novos tipos de transações e quando o direito legal de uma contraparte numa transação não está devidamente estabelecido (BCBS, 1997).

Para Duarte Júnior (1996), o risco legal está relacionado a possíveis perdas quando um contrato não pode ser legalmente amparado. Nesse ponto, podem ser incluídos, entre outros, os riscos de perdas por documentação insuficiente, ilegalidade, falta de representatividade legal das partes.

Na visão de Jorion (2003), o risco legal está presente quando uma transação pode não ser amparada por lei. Geralmente está ligado ao risco de crédito, pois contrapartes que perdem dinheiro em uma transação podem recorrer a meios legais pra invalidar a transação. Seu controle é normalmente efetivado por meio de políticas desenvolvidas pelo departamento jurídico de uma instituição em conjunto com os gerentes de risco e a gerência sênior. A instituição deve se assegurar que acordos entre contrapartes podem ser cumpridos antes que o negócio seja consumado.

3.6 RISCO INTEGRADO

A identificação dos riscos financeiros de forma individual não significa que eles atuam de forma isolada, ausente de relações mútuas. Pelo contrário, o pragmatismo nos mostra que a ocorrência de um dos tipos de risco é causa ou conseqüência da atuação de outro. A relação estreita entre eles caracteriza a necessidade de controle do risco integrado, ou seja, a avaliação e adoção de práticas que visam reduzir de maneira conjunta os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional e legal (Grazziotin, 2002).

Na figura 1 demonstra-se uma situação em que variações repentinas em fatores de mercado provocam um efeito explosivo na cadeia de atividades, potencializando a ocorrência de problemas ligados à condição de solvência de uma instituição e do próprio sistema financeiro.

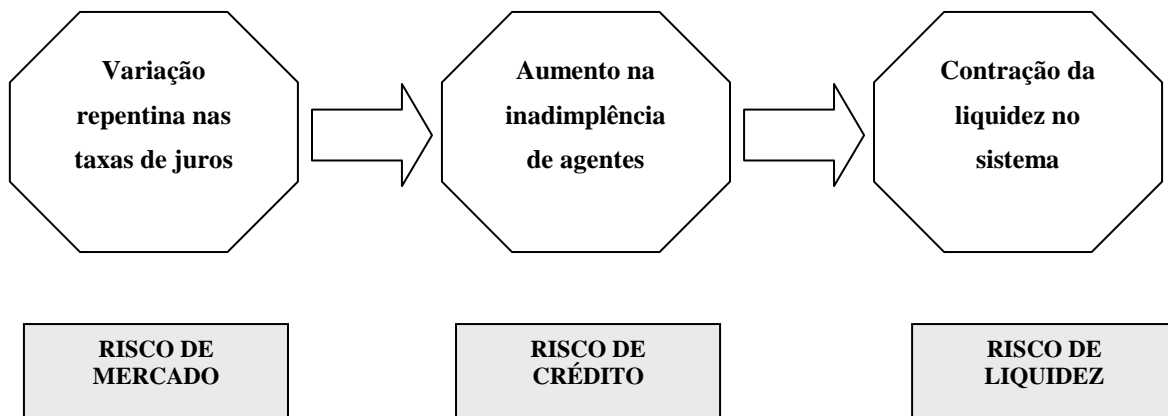


Figura 1: Exemplo de integração dos riscos financeiros

A síntese da evidenciação dos riscos financeiros na atividade bancária é que eles representam uma fonte de preocupação constante para a alta administração, que deve incentivar a adaptação dos sistemas de gerenciamento de riscos ao contexto bancário, que apresenta constantes mutações em função do avanço tecnológico e da globalização dos mercados. Através da implantação de modelos apropriados de identificação, mensuração e controle, além de uma estrutura adequada para fiscalização interna e o desenvolvimento de uma cultura de gerenciamento de riscos, firmas bancárias podem otimizar a relação entre risco e retorno de suas atividades e dispor de um instrumento extremamente eficaz na geração de lucro aos acionistas.

Uma visão corporativa do risco integrado é requisito necessário para que um intermediário financeiro desenvolva vantagens competitivas, permitindo uma integração mais harmônica das transações com os riscos que lhe são inerentes. Na visão agregada, monitoramento e controle eficaz dos riscos permitem a redução do risco sistêmico, bem como um melhor acompanhamento do Banco Central sobre as instituições que estão desenquadradas. A supervisão bancária adquire então a função essencial de regulamentar e fiscalizar as instituições integrantes do sistema, objetivando fortalecer a estrutura de gerenciamento de riscos das instituições (DEWATRIPONT; TIROLE, 1994; GREUNING; BRATANOVIC, 2000).

4. MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, a qual, conforme Hair Jr., Bush e Ortinau (2000), tem como principal objetivo obter *insights* sobre o problema de pesquisa estudado. Malhotra *et al.* (2005) compartilham da mesma opinião, ao afirmar que a pesquisa qualitativa proporciona uma compreensão maior do problema de pesquisa.

Devido às características do objetivo e do objeto de estudo, o método de pesquisa foi o exploratório, que possui características de sondagem e não comporta hipóteses iniciais, não impedindo que elas surjam durante ou ao final da pesquisa. Como procedimento do estudo, utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Este método de pesquisa é elaborado a partir de materiais já publicados, buscando um tratamento analítico dos materiais (GIL, 1991). No presente estudo, os principais documentos analisados foram as publicações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (Basle Committee on Banking Supervision – BCBS), em especial três documentos:

- a) *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework*: publicado em 2004;

- b) *The Standardized approach to credit risk*: publicado em 2001;
- c) *Core Principles for Effective Banking Supervision*: publicado em 1997.

5. BASILÉIA II

O Acordo da Basiléia II apóia-se sobre três elementos principais, denominados Pilares, como pode ser observado na figura 2. O primeiro Pilar trata de regras de capital mínimo, apresentando, além de novos métodos de avaliação para mensuração de risco de crédito, a introdução do risco operacional no cálculo, medido separadamente dos demais. O segundo Pilar abrange a revisão no processo de supervisão e serve para enfatizar princípios qualitativos específicos. Já o terceiro discorre acerca do uso efetivo da disciplina de mercado.

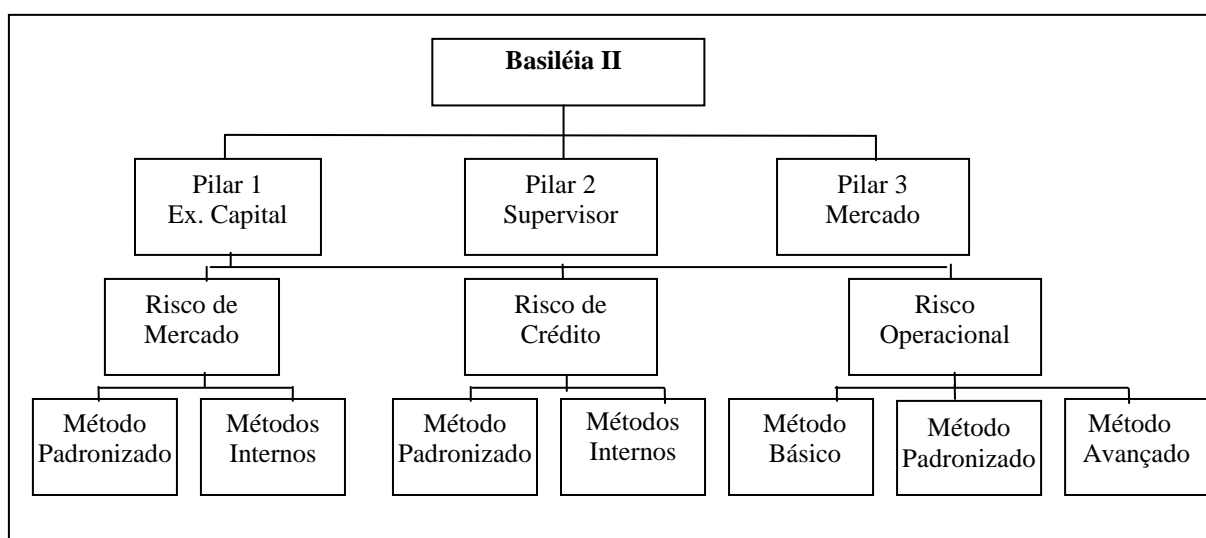


Figura 2. Abordagens de Basiléia II

A seguir, disserta-se sobre os pilares de Basiléia II, evidenciando seus principais pontos de mudança e seus impactos principais sobre os riscos financeiros abordados no terceiro capítulo.

5.1 PILAR I – EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO

O primeiro Pilar do Acordo da Basiléia II trata da exigência de capital mínimo. O mesmo apresenta abordagens para três diferentes tipos de risco: risco de crédito, risco de mercado e risco operacional.

5.1.1 RISCO DE CRÉDITO

O acordo de Basiléia II apresenta como forma de mensuração do risco de crédito o Método Padronizado, já abordado no Acordo de 1988, e, além desse, duas novas alternativas para mensuração de risco de crédito baseadas em classificações internas de risco (*Internal Ratings Based – IRB*). A abordagem do **método padronizado** é uma revisão da metodologia proposta no Acordo de 1988. A inovação da nova abordagem em relação ao Acordo de 1988 é que Basiléia II estabelece um peso de risco para cada tipo de crédito (tabela 1), distribuída em quatro categorias (20%, 50%, 100% e 150%), enquanto que na abordagem antiga, em caso de empréstimos a empresas, se aceita apenas uma única categoria (100%). Neste caso, é permitido ao banco fazer a classificação conforme uma agência pública ou privada de

classificação de risco (*rating*). Esta abordagem tem como intuito melhorar a suscetibilidade aos riscos sem introduzir modelos demasiadamente complexos.

Tabela 1. Pesos conforme *ratings*

<i>Rating</i>	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a B-	Abaixo de B-	Sem <i>rating</i>
Peso de Risco	0%	20%	50%	100%	150%	100%

A partir desta abordagem, as instituições financeiras estão autorizadas a utilizar sua própria metodologia de classificação de risco de crédito. Essa metodologia é baseada em *ratings* internos, na qual os requisitos de capital são determinados com base na própria avaliação quantitativa e qualitativa dos bancos (auto-regulação). Para isso, esses deverão seguir normas rígidas de avaliação que dependerá de aprovação prévia do órgão de supervisão bancária do país.

Dentro do IRB, os bancos podem optar por um estágio mais básico (*Fondation*) ou por um mais avançado (*Advanced*). No primeiro, os bancos utilizam estimativas internas para probabilidade de inadimplência associada à categoria do tomador, e os supervisores fornecerão os outros insumos componentes de risco. Já no segundo, os bancos têm a permissão para desenvolver um processo de alocação de capital interno considerando estimativas internas para outros três componentes de risco: (i) perda por inadimplência, (ii) exposição à inadimplência, e (iii) tratamento das garantias/derivativos de crédito. A abordagem IRB parece ser aplicável apenas em instituições de grande porte, dada a sua complexidade. Entre outras exigências, o método requer supervisores para analisar, monitorar e validar os sistemas de *rating* dos bancos.

5.1.2 RISCO DE MERCADO

O Comitê de Supervisão Bancária trata de risco de mercado como as posições de ativos financeiros e instrumentos financeiros derivativos e operações de proteção (*hedge*) de outros ativos. A orientação do Comitê é de que os instrumentos financeiros derivativos estejam livres de qualquer ônus quanto a possível negociação com terceiros, ou devem apresentar concreta possibilidade de ser protegidos integralmente. Além disso, as posições formadas com base em derivativos devem ser passíveis de frequentes e precisas avaliações, e a carteira não poderá representar uma situação ou caráter estático (BCBS, 2001).

O Acordo apresenta condições para que uma dada posição seja considerada qualificada para receber o tratamento de capital de registro de negociações. Estas exigências básicas podem ser observadas na figura 3.

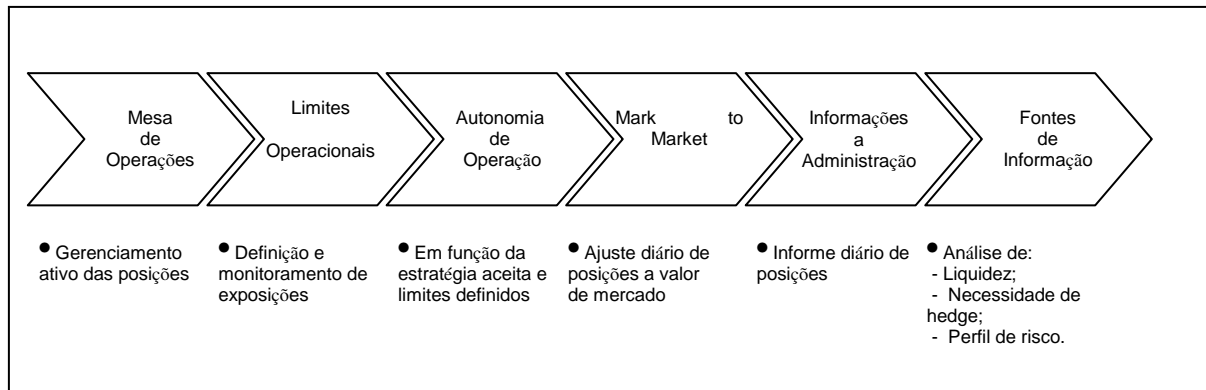


Figura 3. Administração Ativa de Posições – Tratamento de capital de registro de negociações

Peppe (2006) salienta que, a exemplo do descrito para o risco de crédito e risco operacional, o envolvimento da Alta Administração é necessário na forma de avaliação e aprovação de estratégias de negociação devidamente documentadas, e definição de aspectos relacionados com o estabelecimento de prazos para manutenção de carteiras, entre outras atividades. Além da aprovação da estratégia de operação por parte da Alta Administração, esta deve estar ciente e comprometida com as políticas e procedimentos aplicáveis à administração de posições. Conforme o autor essas políticas e procedimentos devem contemplar: (i) existência de uma mesa de operações responsável pelo gerenciamento ativo das posições; (ii) estabelecimento de limites para formação e manutenção de posições; (iii) alçadas para negociação; (iv) procedimentos para realização diária da marcação a mercado das posições, através da utilização de parâmetros externos e, quando aplicável, com base em modelos matemáticos passíveis de verificação e avaliação de consistência pelo órgão de supervisão bancária e auditorias, interna e externa; (v) fluxo independente de informações para a Alta Administração; e (vi) utilização de referências de mercado quanto a liquidez e perfil de risco das carteiras e, quando necessário, as possibilidades de proteção das posições por meio de operações de hedge.

5.1.3 RISCO OPERACIONAL

Já no que diz respeito ao risco operacional, a exigência de capital mínimo para esse tipo de risco não era tratada no primeiro acordo. A partir de Basiléia II passa a existir a recomendação de manutenção de capital para possíveis perdas operacionais. Este capital pode ser calculado de três formas, conforme o primeiro Pilar de Basiléia II: (i) método básico; (ii) método padronizado; (iii) método avançado.

O **método básico** (*basic indicator approach*) obtém o capital a ser alocado para risco operacional através da aplicação de um fator de 15% sobre a média da receita bruta dos últimos três anos da instituição financeira (BCBS, 2004). Esta é a forma de cálculo mais simplificada, visto que se baseia meramente em padrões contábeis.

O **método padronizado** (*standardized approach*) também é baseado na receita bruta dos últimos três anos, porém este método utiliza diferentes índices multiplicadores para as diferentes linhas de negócio. Neste caso, a média da receita bruta da instituição é multiplicada por índices que variam de 12% a 18% conforme a linha de negócio (BCBS, 2004).

Já o **método avançado** (*advanced measurement approach*) compreende a adoção de métodos de mensuração, incluindo critérios quantitativos e qualitativos (BCBS, 2004). Este método pode resultar uma redução significativa na alocação de recursos para risco operacional. Porém, é de longe a mais complexa, sendo exigido, inclusive, informações

referentes há no mínimo três anos para a montagem e estruturação do banco de dados de perdas, ainda que o recomendado por Basiléia II é de cinco anos.

5.2 PILAR II – SUPERVISÃO BANCÁRIA

O segundo Pilar, “Revisão no Processo de Supervisão”, ressalta a importância da manutenção de um eficiente gerenciamento de risco por parte dos bancos. O objetivo desse Pilar é assegurar que as instituições bancárias mantenham processos internos sólidos a fim de avaliar a adequação do seu capital, com base em uma avaliação completa dos seus riscos (BCBS, 2001). O comitê, através desta proposta, não tem o intuito de repassar responsabilidades aos órgãos fiscalizadores, mas sim promover uma maior aproximação entre estas e as áreas de risco dos bancos.

O acordo apresenta princípios essenciais de revisão de supervisão (BCBS, 2004), citados a seguir:

Princípio 1: os bancos devem ter processos para avaliar sua adequação de capital em relação ao seu perfil de risco e estratégia para manter seus níveis de capital.

Princípio 2: os supervisores devem revisar e avaliar as avaliações internas e estratégias dos bancos com relação a adequação de capital, bem como suas habilidades para monitorar e assegurar sua conformidade com os índices de capital regulatório. Os supervisores devem tomar ações apropriadas se não estiverem satisfeitos com os resultados deste processo.

Princípio 3: os supervisores devem esperar que os bancos operem acima do índice de capital mínimo e devem ter a habilidade de exigir destes a manutenção de um capital acima do mínimo.

Princípio 4: os supervisores devem procurar interagir num estágio inicial para prevenir que o capital caia abaixo dos níveis requeridos como mínimo a fim de suportar as características de risco de um banco específico e deve requerer ações rápidas de reforço se o capital não for mantido ou restabelecido.

O Comitê de Supervisão Bancária busca através deste Pilar, que os bancos não mantenham apenas os níveis mínimos de capital para suportar o risco em seu negócio, mas também desenvolvam e utilizem melhores técnicas de administração e monitoração do risco. A proposta não tem o intuito de repassar responsabilidades aos órgãos fiscalizadores, mas sim promover uma maior aproximação entre estas e as áreas de risco dos bancos.

5.3 PILAR III – DISCIPLINA DE MERCADO

O terceiro Pilar do acordo tem o intuito de complementar as abordagens de requerimento de capital e do processo de revisão da supervisão. O Pilar está baseado no desenvolvimento de regras que estimulem maior disciplina do mercado através do aumento da transparência das instituições financeiras. Desta forma os agentes de mercado, tais como acionistas e clientes, teriam informações suficientes para viabilizar uma avaliação da gestão dos riscos efetuados pelos bancos e seus níveis de adequação de capital.

Segundo o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, a disciplina de mercado teria o papel de reforçar a regulação de capital e outros esforços fiscalizadores na promoção de segurança e solidez dos bancos e sistemas financeiros, proporcionando aos participantes do mercado perfeitas condições de análise do risco através de divulgações de informações dos bancos (BCBS, 2001). O Pilar está baseado em aumentar a transparência e impelir uma melhor administração dos riscos pelos bancos.

O Comitê de Supervisão Bancária acredita que estas divulgações têm particular relevância para proteção do programa, onde a confiança nas metodologias internas permite aos bancos mais discricionariedade na avaliação de requerimento de capital (BCBS, 2001). Em princípio, as divulgações dos bancos devem ser consistentes com as do conselho administrativo, diretoria e administradores de riscos do banco. A idéia do Comitê é que através das divulgações propostas o mercado teria informações consistentes e compreensíveis para análise do risco a que cada instituição está exposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de Basiléia II é um processo recente e que envolve um esforço contínuo por parte de operadores do sistema e órgãos reguladores. A atual crise financeira e seus desdobramentos exigem mudanças importantes no sistema financeiro internacional, especialmente no que tange à supervisão bancária. A discussão sobre as determinações do acordo de Basiléia II, neste sentido, é de vital importância para identificar se suas recomendações são condizentes com a nova realidade que o sistema de regulação atravessa, ou se novas mudanças são necessárias para que o ajuste ocorra da melhor forma possível.

Muito se especula a respeito das implicações a partir da implantação das propostas do Acordo. Para Garcia (2003), os bancos de pequeno porte não deverão sofrer significativas alterações nas suas estruturas com as alterações provocadas pelo Novo Acordo de Capital. Para instituições financeiras de maior porte, no entanto, imagina-se que a implementação de Basiléia II possa trazer grandes transformações em termos de procedimentos, principalmente em função dos novos métodos de cálculo de capital exigido permitidos a partir do por Basiléia II. Cavalheiro (2004) cita alguns importantes desafios na aplicação de Basiléia II: (i) requerimento de capital para risco operacional para instituições de pequeno porte; (ii) validar os modelos internos para risco de mercado e crédito; e (iii) encorajar instituições financeiras mais complexas a adotarem modelos IRB.

Outra importante questão que terá de ser considerada pelas instituições financeiras diz respeito aos custos financeiros da implantação de Basiléia II. Para algumas instituições financeiras, a opção pela qualificação para utilização de modelos internos tende a ser inequívoca, quer pelo estágio de desenvolvimento de seus modelos internos, quer por uma necessidade de equiparação com seus competidores. Para outras, no entanto, a decisão em relação à sofisticação de seus processos e ferramentas para gerenciamento de risco deverá ser cuidadosamente pensada. A opção por investimentos maciços em tecnologia e recursos humanos na expectativa de qualificação para os modelos mais avançados propostos pelo Acordo acarreta custos muitas vezes incompatíveis com o porte de determinadas instituições financeiras.

A opção por abordagens menos complexas, que não exijam investimentos significativos, em teoria implicará maior requerimento de capital que o exigido de instituições financeiras que adotem abordagens internas avançadas de mensuração e controle de riscos. Poderá haver, assim, um desequilíbrio potencial nas condições de operação e competição entre instituições financeiras, particularmente entre instituições de mesmo porte que optarem por abordagens diferentes. A decisão estratégica tomada pelas instituições financeiras poderá trazer impactos significativos no ambiente concorrencial dessas.

Se as instituições bancárias sofrerão impactos significativos, os órgãos de supervisão terão desafios importantes na implantação do acordo. Por outro lado, quem terá benefícios com isso são os agentes depositantes, pois a medida que Basiléia II for implementada o sistema financeiro se tornará ainda mais sólido, e assim os recursos desses estarão mais seguros.

7. REFERÊNCIAS

- BCBS. International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a Revised Framework. Basel: BIS, 2004
- _____. The Standardized approach to credit risk. Basileia, Suíça: Basle Committee on Banking Supervision, Jan. 2001.
- _____. “Core Principles for Effective Banking Supervision”. Basileia, Suíça: Basle Committee on Banking Supervision, September 1997.
- BERNSTEIN, P. L. A Fascinante História do Risco. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.
- CAOUCETTE, J. B.; ALTMAN, E. I.; NARAYANAN, P. Managing Credit Risk: The Next Great Financial Challenge. New York, John Wiley & Sons, Inc., 1998.
- CAVALHEIRO, P. S. Regulation of capital and financial stability. In: The New Basel Capital Accord: Chalanges and Opportunities for the Americas. Cidade do México, México: 2004.
- DAMODARAN, A. Gestão estratégica do risco: uma referência para a tomada de riscos empresariais. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- DEWATRIPONT, M.; TIROLE, J. The Prudential Regulation of Banks. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1994.
- DUARTE JÚNIOR, A. M.. Risco: Definições, Tipos Medição e Recomendações para o seu Gerenciamento. São Paulo: 1996, 11 p.
- FORTUNA, E. Mercado Financeiro. 16.ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.
- GARCIA, V. S. Gerenciamento de risco em instituições financeiras e o Novo Acordo de Capital. In: Duarte Júnior, A. M.; Varga, G. Gestão de Riscos no Brasil. Rio de Janeiro: Financial Consultoria, 2003, p. 13-26.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.
- GITMAN, L. J. Princípios de Administração Financeira. Tradução de Jean Jacques Salim e João Carlos Douat. 7a. edição. São Paulo: Harbra. 1997.
- GRAZZIOTIN, C. A. Controles Internos e Gestão de Riscos em Instituições Financeiras. Porto Alegre, 2002. Dissertação (Mestrado, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.
- GREUNING, H. V.; BRATANOVIC, S. B. Analyzing and Managing Banking Risk. Washington, D.C.: World Bank, 2000.
- HAIR Jr., Joseph F.; BUSH, Robert P.; ORTINAU, David J. Marketing research: a practical approach for the new millennium. New York: Irwin/McGraw-Hill, 2000.
- HALSELD, M. Investimentos: como administrar melhor. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2001.

JORION, P. Value At Risk: a nova fonte de Referência para a Gestão do Risco Financeiro. São Paulo: Bolsa de Mercadorias & Futuros, 2003.

_____. Value at risk: the new benchmark for controlling market risk, New York: McGraw-Hill, 1997.

MALHOTRA, Naresh K.; ROCHA, Ismael; LAUDÍSIO, Maria C.; ALTHEMAN, Édman; BORGES, Fabio, M. Introdução à pesquisa de marketing. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

MISHKIN, F. S. Moedas, Bancos e Mercados Financeiros. 5.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

PAIVA, C. A. C. Administração do Risco de Crédito. Rio de Janeiro: Qualitymark. 1997.

PEPPE, M. S. O novo acordo da Basiléia. São Paulo: Trevisan, 2006.
Política. Rio de Janeiro: Campus, 2000, 480 p.

Resolução nº 2.804, de 21 de dezembro de 2000. Disponível em:
<<http://www5.bcb.gov.br/?BUSCANORMA>> Acesso em: 20 nov. 2007.

ROSS, Stephen A.; WESSERFIELD, Randolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira: corporate finance. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

SAUNDERS, A.; CORNETT, M. M. Financial Institutions Management. 4. ed. New York, NY: McGraw-Hill, 2003.

SECURATO, J. R. Decisões financeiras em condições de risco. São Paulo: Atlas, 1996.

SIQUEIRA, J. O. Risco: da filosofia à administração. In: CONVENTIT INTERNACIONAL, 3., Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.